



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição Nº 262

LEI Nº 400/2013

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público, princípios inscritos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 197, inciso VI, da Constituição Estadual e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, será exercido na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I – articular ações educacionais, tendo por base as quatro dimensões do princípio elementar da democratização da escola pública: a política, a financeira, a administrativa e a pedagógica;

II - transparência dos mecanismos administrativos, financeiro e pedagógico;

III - garantia da descentralização do processo educacional;

IV - eficiência no uso dos recursos recebidos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A eleição para diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nas Escolas do Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, exceto na Escola Rural, respeitada a duração do mandato previsto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º - Os Diretores das escolas públicas municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil serão indicados pela Comunidade Escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e uninominal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsável legal, membros do Magistério e demais Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A indicação de Diretor da unidade escolar processar-se-á através de chapas que deverão corresponder à composição da direção.

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER AO PLEITO

Art. 4º - Poderá concorrer às funções de Diretor escolar todo membro do Magistério Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior na área de educação;

II - Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência, sendo assim ter concluído o estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 19/2002;

III - Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

IV - Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

V - Residir no município, no mínimo, há 03 (três) anos;

VI - Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

VI - Tenha sido provido em cargo público provido por concurso público e submetido ao regime estatutário.

VII - Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.

Art. 5º - Todo Professor, integrante do corpo docente da Escola Municipal, poderá concorrer à função de Diretor, desde que tenha concluído o Estágio Probatório, em atividade docente, e atenda às demais exigências previstas nesta Lei e no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

§ 1º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§ 2º - Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 6º Não poderá concorrer às funções de Diretor:

I - Estiver em estágio probatório;

II - Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar;

III - Estiver no gozo de licença;

IV - Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

Art. 7º - Terão direito a voto:

I - todos os membros do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

II - todos os Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

III - os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental, acima de 16 (dezesesseis) anos de idade;

IV - os pais ou o responsável pelo aluno, menor de dezesseis anos, perante a Escola Municipal.

Art. 8º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições.

Parágrafo único. Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividade de docência como substituto.

Art. 9º - Poderá concorrer uma única chapa, devendo, no caso, obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um do *quorum* mínimo.

Parágrafo único. No caso de não ter alcançado o percentual referido no *caput* deste artigo, processar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - No caso de haver mais de uma chapa, será considerado indicado o Diretor integrante da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos respeitando o *quorum* mínimo.

§ 1º - Na hipótese de não alcançar nenhuma das chapas o percentual exigido no *caput* deste artigo, processar-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputados entre as concorrentes.

§ 2º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, no segundo turno.

Art. 11 - Do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Professor/Servidor.

Art. 12 - Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação; persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.

Art. 13 - A indicação processar-se-á por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

Parágrafo único. O Professor ou Servidor que se encontre em licença ou em atestado médico no dia da eleição terá o voto facultativo, excetuando-se o Servidor



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

que se encontre em Licença Interesse ou Licença para Acompanhamento do Cônjuge, situação em que não é permitida o voto.

Art. 14 - O processo de indicação terá seu início na segunda quinzena do mês de novembro, com a escolha da Comissão Eleitoral e seu término, com a realização da votação na segunda semana do mês de Dezembro - 1º turno.

Art. 15- Todos os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.

Art. 16 - A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado na Escola, pelo Diretor em exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, afixado em local visível no mural da Escola e comunicado por escrito aos pais.

Parágrafo único. O início do pleito dar-se-á com a formação da comissão eleitoral municipal.

Art. 17- O Edital indicará:

I - Pré-requisitos e prazo de inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;

II - Dia, hora, local de votação;

III - Credenciamento de fiscais de votação e apuração;

§ 1º - O Edital será publicado 15 (quinze) dias antes da votação.

§ 2º - No ato da inscrição, o diretor deverá apresentar um Plano de Ação para a Gestão da Escola a que estará se candidatando, referente aos três anos de mandato.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral é formada por 01 (um) Professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) aluno votante acima de 16 anos de idade ou pai de aluno não votantes e suplentes eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor da unidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá responsabilidade de toda a organização do processo eleitoral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo de Indicação.

§ 3º - No caso da escola não ter aluno não votante será um pai, mãe ou responsável, substituindo o segmento alunos.

Art. 19 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - eleger seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar;

III - registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

IV - receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação;

4



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

V - divulgar a homologação das chapas, definidas pela comissão municipal eleitoral;

VI - estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente;

VII - elaborar a relação dos membros do magistério, dos servidores públicos, alunos, pais ou responsável pelo aluno para identificação no momento da eleição (listas de votação), em ordem alfabética e repassá-las as mesas receptoras;

VIII - credenciar os dois fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IX - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar;

X - providenciar todo o material necessário para a eleição;

XI - orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;

XII - divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;

XIII - organizar a apresentação em debate público para a Comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

XIV - providenciar as urnas para as mesas receptoras;

XV - carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assiná-las;

XVI - encaminhar a comissão eleitoral municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio;

XVII - encaminhar à comissão eleitoral municipal, devidamente lacradas, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição;

XVIII - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e numero das chapas;

Parágrafo único. A propaganda das chapas dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos, bem como a divulgação de metas de seu plano de ação.

Art. 20 - Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, assinados pelos integrantes da Mesa Eleitoral e Escrutinadora.

Art. 21 - A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais e arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

Art. 22 - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento Magistério/Servidor 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

Art. 23 - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto no artigo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 25 - Apurado o processo, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o resultado ao (s) impugnante (s), ao impugnado e aos membros do Corpo Docente da Escola e à Comunidade Escolar, e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal, cópia da ata do resultado final.

Art. 26 - O recurso, se houver, deve ser encaminhado, por escrito, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Municipal a que se refere o *caput* deste artigo será formada por:

I -02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II -02 (dois) membros, indicados pela classe sindical representativa dos professores municipais;

III -02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de pais;

IV -01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

Art. 27 - Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Municipal, de imediato dará ciência à parte interessada, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis horas apresente contestação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Municipal decidirá o recurso em 02 (dois) dias úteis.

Art. 28 - Além dos requisitos exigidos nos artigos anteriores, a Chapa também poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso a mesma cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

I - se inscrever fora do prazo;

II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;

IV - desvio ou abuso do poder político;

V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O período de administração do diretor será de 03 (três) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

Art. 30 - Encontrando-se o Diretor em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o secretário e, na falta deste, o Orientador Educacional em exercício, e, na ausência deste, o Professor de maior tempo de serviço na Escola, desde que atenda os requisitos acima referidos.

§ 1º - O afastamento do Diretor, por período superior a 1 (um) mês implicará em vacância da função, excetuando os casos de licenças Saúde, Gestante e para acompanhamento de pessoa doente na família.

§ 2º - O Diretor deverá cumprir as funções inerentes ao cargo durante todo o horário de funcionamento da escola e acatar os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como as normas estabelecidas pelo Núcleo Regional de Educação (NRE).

Art. 31 - Ocorrerá vacância por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - destituição ou exoneração;

IV - falecimento.

V - abuso no exercício da função, apurando mediante processo administrativo;

VI - uso indevido do poder econômico, apurando mediante processo administrativo;

Art. 32 - Ocorrendo vacância por qualquer natureza, assumirá a Direção um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos acima referidos.

Art. 33 - Se a vacância for inferior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Orientador Educacional, em exercício, completará o mandato do Diretor.

Art. 34 - Se a vacância for superior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Diretor em exercício convocará Assembleia Geral, composta de Professores, Servidores, alunos e pais da Escola, para eleger o novo Diretor, no período de 15 (quinze) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-Feira

19 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 262

Parágrafo único. O tempo de mandato do Diretor, eleito conforme caput deste artigo, será até a próxima eleição.

Art. 35 - A destituição do Diretor somente ocorrerá após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurada ampla defesa, e face à ocorrência de fatos possíveis de penalidades, previstas na legislação vigente.

Art. 36 - O pedido de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar deverá provir do Secretário Municipal de Educação face às denúncias de irregularidades apresentadas por escrito e relacionadas com a conduta do Diretor.

Parágrafo único. A Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar será efetuado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 - Na criação de Escolas novas, o Diretor, será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ao término do qual será convocada eleição nos termos desta Lei, com mandato até a próxima eleição.

Art. 38 – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 18 de novembro de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra